



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
19/03/2012

Secretaria de Tribunal Pleno
Órgão Especial
Marcelo Aparecido Ferraz
Técnico Judiciário

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 006/12 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00071957420115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTES: PAULO TOTTI E OUTROS 249
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

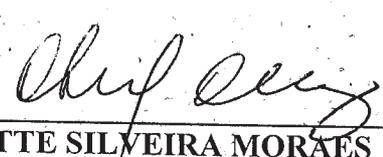
RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. NÃO CONHECIMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. Não juntada cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, não há como se conhecer da Reclamação Correicional (artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e artigos 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria).

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2012


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

07
PROCESSO Nº 0007195-74.2011.5.02.0000
AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
AGRAVANTES: PAULO TOTTI E OUTROS 249
AGRAVADA : R. DECISÃO DE FL. 158 (FRENTE E VERSO), COMPLEMENTADA
A FL. 167 (FRENTE E VERSO)

EMENTA

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. NÃO CONHECIMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. Não juntada cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, não há como se conhecer da Reclamação Correicional (artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e artigos 80, 82, parágrafo único, e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria).

RELATÓRIO

PAULO TOTTI E OUTROS 249 interpõem o presente Agravo Regimental, insurgindo-se contra a r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional a fl. 158 (frente e verso), complementada a fl. 167 e que não conheceu da Reclamação Correicional, por formação irregular do instrumento.

VOTO

Conheço, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Processo TST/SP N 0007195-74.2011.5.02.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Conforme analisado na decisão agravada, a fl. 158 (frente e verso), deixaram os Corrigentes de observar a regra contida no artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e no artigo 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste C. Tribunal, na medida em que não foi anexada à Reclamação Correicional documentação comprobatória do ato impugnado, exigência incontornável para sua interposição.

Não juntada cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, não há como se conhecer da Reclamação Correicional (artigo 85 da mencionada Consolidação das Normas da Corregedoria).

Acrescente-se, por oportuno, que, consoante esclarecido a fl. 167, nada constou da peça de interposição da Reclamação Correicional acerca dos fatos ora alegados, relacionados ao Pedido de Providências e que teriam impossibilitado a juntada de cópia do ato impugnado

Logo, não há que se falar em cerceamento de defesa, até porque para o exercício da garantia do devido processo legal faz-se necessária a observância das normas processuais, o que não ocorreu no caso vertente.

Sendo assim, há que ser mantida a r. decisão agravada.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo Regimental e mantendo íntegra a r. decisão agravada, por estes e seus próprios e jurídicos fundamentos.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e cursiva.

OINETE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

lcm